



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1.985 e art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 734/93)

Inquérito Civil nº 07/04 (DCC)

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Brodowski, Dr. **LEONARDO LEONEL ROMANELLI**, e, de outro, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALFREDO AMADOR TONELLO**, e assistida pelo PROCURADO-GERAL DO MUNICÍPIO, Sr. Dr. **ALESSANDRO RUFATO**, e a **SECRETARIA DE ENSINO DE BRODOWSKI**, representada pela Sra. Profª. **ANA MARIA FIORI RUFATO**, qualificados nos autos, neste ato designados COMPROMISSÁRIOS, têm justo e contratado o seguinte:

1º) OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a **retirar** todas os pertences, entulhos e dejetos, enfim, os bens, objetos, instalações e eventuais culturas, de quaisquer espécies, que não pertençam à Municipalidade, em especial à Biblioteca Municipal, sobretudo aqueles advindos da Sociedade Recreativa 22 de Agosto, de todas as áreas do imóvel doado pelo Governo Estadual (Lei Estadual n.º 9.244/1995), afora da porção concedida à entidade (através da Lei Complementar n.º 64/2004), **até o dia 15 de outubro de 2010, cabendo à PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** comprovar o cumprimento até tal data, por fotografias do local antes e depois da realização do serviço, perante esta Promotoria de Justiça;

2º) A PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA se compromete a **proceder a limpeza completa** do terreno em volta da Biblioteca Municipal, inclusive aparando as espécies vegetais existentes no entorno, além de eventuais culturas existentes, **até o dia 1º de novembro de 2010, cabendo-lhe** comprovar o cumprimento até tal data, por fotografias do local antes e depois da realização do serviço, perante esta Promotoria de Justiça;

3º) OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a **manter** todas as áreas do imóvel doado pelo Governo Estadual (Lei Estadual n.º 9.244/1995), afora a porção concedida à Sociedade Recreativa 22 de Agosto (através da Lei Complementar n.º 64/2004), **permanentemente** livres de pertences, entulhos e dejetos, enfim, de bens, objetos, instalações e eventuais culturas, de quaisquer espécies, que não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

pertencam à Municipalidade, sobretudo os oriundos da Sociedade Recreativa 22 de Agosto;

4º) A SEGUNDA COMPROMISSÁRIA se compromete a: 4.1.) realizar **levantamento** do acervo da Biblioteca Municipal a fim de identificar as obras que sejam repetidas, desnecessárias ou inservíveis, **até o dia 1º de outubro de 2010, cabendo-lhe comprovar o cumprimento até tal data**, perante esta Promotoria de Justiça, fornecendo relatório contendo o número total de obras e o número de obra em tais situações; 4.2.) **retirar** da Biblioteca Municipal as obras listadas conforme o item retro, **até o dia 1º de novembro de 2010**, encaminhando-as a aterro sanitário ou outro local apropriado a fim de não causar acúmulo de restos em locais públicos, inclusive vedada a realocação no imóvel tratado nos itens acima, **cabendo-lhe comprovar o cumprimento até tal data** perante esta Promotoria de Justiça, fornecendo relatório informativo da data, retirada e destinação das obras na situação retro-descrita, bem como número total de obras descartas e restantes na Biblioteca Municipal; 4.3.) **realizar, a cada 06 (seis) meses**, a contar de 1º de janeiro de 2010, **levantamento** do acervo da Biblioteca Municipal, para os fins da cláusula 4.1. supra, e, **no mês imediatamente seguinte** aquele do levantamento, proceder ao **descarte** das obras inservíveis, nos termos da cláusula 4.2. supra, **mantendo** na Secretaria de Educação **todos os relatórios de cada levantamento e descartes**, nos exatos termos das cláusulas 4.1. e 4.2. supra, os quais **poderão ser acessados a qualquer momento por esta Promotoria de Justiça ou cidadão interessado;**

5º) OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a realizar a **dedetização** da Biblioteca Municipal com vistas à erradicação ou, se impossível, ao menos redução de cupins instalados no prédio, estantes, prateleiras do local, **até o dia 15 de novembro de 2010, cabendo-lhes comprovar o cumprimento até tal data** perante esta Promotoria de Justiça, fornecendo relatório dos locais dedetizados, com cópia do contrato da empresa que realizou o serviço;

6º) A PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA se compromete a: 6.1.) proceder à pintura da fachada externa do prédio onde instalada a Biblioteca Municipal, **até o dia 30 de novembro de 2010, cabendo-lhes comprovar o cumprimento até tal data** perante esta Promotoria de Justiça, fornecendo fotografias do local antes e depois da realização do serviço; 6.2.) proceder à pintura interna da Biblioteca Municipal, **até o dia 01 de março de 2011, cabendo-lhes comprovar o cumprimento até tal data** perante esta Promotoria de Justiça, fornecendo fotografias do local antes e depois da realização do serviço; 6.3.) **informar a população** sobre a data de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

realização da pintura e dos dias em que o aparelho público permanecerá fechado para execução do serviço, por rádio, TV e divulgação nas escolas públicas da cidade, em **até 05 dias antes da dedetização, cabendo a SEGUNDA COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento até tal data** perante esta Promotoria de Justiça, fornecendo relatório informativo das datas e locais em que realizada a divulgação tratada no item retro;

7º) Fica excluída das obrigações objetos das cláusulas 1, 2 e 3 supra a caixa de água da Sociedade Recreativa 22 de Agosto, instalada em porção do imóvel cujo uso não foi concedido àquela entidade, cabendo à PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, todavia, **garantir** que tal instalação não seja motivo para descumprimento das cláusulas supra;

8º) A PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar projeto ou planejamento para adequar a destinação da parcela do imóvel atualmente concedido à Sociedade Recreativa 22 de Agosto, a fim de garantir sua destinação pública, tal como exigido pela Lei Estadual nº 9.224/95;

9º) A PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA se compromete, em casos de desocupação do imóvel pela Sociedade Recreativa 22 de Agosto ou de estudo para prorrogação da concessão do direito real de uso para a entidade ou, ainda, na ausência, pela época de vencimento do direito retro referido, em consultar, com no mínimo dois meses de antecedência, esta Promotoria de Justiça, acerca da futura destinação do imóvel, a fim de garantir sua destinação pública, tal como exigido pela Lei Estadual nº 9.224/95;

10º) O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar, para o caso de descumprimento: **10.1.)** das cláusulas 1, 2, 4, 5 e 6, acima entabuladas, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso; **10.2.)** para o caso de descumprimento das cláusulas 3 e 8, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente, por dia em que verificada a falta e por dia de atraso; **10.3.)** para o caso de descumprimento da cláusula do item 8, multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acaso não consultada esta Promotoria de Justiça acerca da futura destinação do imóvel, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no prazo da consulta; tudo independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação, cujos montantes serão recolhidos ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, conta n.º 13 00074-5, da Nossa Caixa Nosso Banco - agência 0935, São Paulo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

11º) As multas acima estipuladas terão suas incidências suspensas se o atraso no cumprimento das obrigações assumidas for ocasionado por motivo de força maior ou por circunstâncias alheias à vontade dos pactuantes, o que deverá ser **previamente noticiado** pelos compromissários, mediante prova documental, analisado e aceito por esta Promotoria de Justiça;

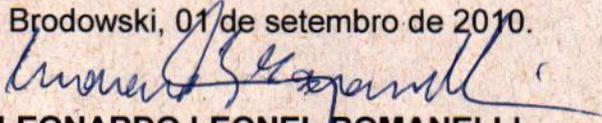
12º) Para **verificação da infração** aos compromissos abrangidos nas cláusulas e conseqüente incidência das multas referidas na cláusula 9ª, OS COMPROMISSÁRIOS **aceitam qualquer documento que venha a ser aceito e validado por esta Promotoria de Justiça**, inclusive visitas ou inspeções realizadas por qualquer pessoa por determinação da Promotoria de Justiça;

13º) Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização ou monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

14º) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro local, sede do imóvel objeto deste compromisso.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente termo, lido e assinado em 03 vias, na presença de testemunhas para que produzam todos os efeitos previstos em direito, com eficácia de título executivo extrajudicial desde já.

Brodowski, 01 de setembro de 2010.

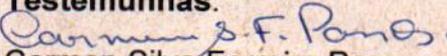

LEONARDO LEONEL ROMANELLI
Promotor de Justiça de Brodowski

ALFREDO AMADOR TONELLO
Prefeito Municipal


ALESSANDRO RUFATO
Procurador-Geral do Município


ANA MARIA FIORI RUFATO
Secretaria da Educação

Testemunhas:


Carmen Silva Ferreira Passos


Sergio Ricardo Felix